www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/12/2016

DECRETO Nº 183/2012

INSTITUI O COMITÊ DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DA CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE - CAPSECI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e à vista das disposições contidas na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social e Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos, no âmbito da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, competindo-lhe assessorar o Diretor Superintendente do Regime Próprio de Previdência na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo Único - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração da Capseci - CMP;

II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 2010, expedido pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

V - indicadores econômicos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no seu Regimento Interno, que faz parte integrante deste Decreto, através de seu anexo único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de outubro de 2012.

EDNO GUIMARÃES

PREFEITO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 1. DA FINALIDADE

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social.
O Comitê é uma instância colegiada de caráter deliberativo, voltada para discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

- 2. DA COMPOSIÇÃO

O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- Diretor Superintendente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Serviços Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI;
- Presidente do Conselho de Administração da CAPSECI.
- Presidente do Conselho Fiscal da CAPSECI.
- 2 (dois) servidores ativos e efetivos indicados pelo Executivo Municipal.

- 3. COMPETE AO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- a) propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Diretor Superintendente da CAPSECI, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração;
- b) apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazo;
- c) acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidas na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010;
- d) alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;
- e) selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- f) zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- g) determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- h) assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento;
- i) realizar cadastramento prévio antes de qualquer operação, das instituições financeiras, gestores, corretoras de valores e outros.

- 4. DO FUNCIONAMENTO

- a) o Comitê de Investimentos reunir-se-á, mensalmente de forma ordinária, ou extraordinária quando convocado pelo Diretor Superintendente e/ou pela maioria de seus membros, com a presença de, no mínimo três membros, presididas pelo Diretor Superintendente ou Presidente do Conselho de Administração;
- b) nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

- ~~I - análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;~~

- ~~II - avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;~~

- ~~III - análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativa para o mês em curso;~~

- ~~IV - proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta que justifique o movimento proposto.~~

- ~~c) as decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria, exigido o quorum de três membros, havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto;~~
- ~~d) as reuniões ordinárias e extraordinárias, serão públicas e lavradas atas;~~
- ~~e) os membros indicados pelo Executivo Municipal terão mandato de 2 (dois) anos, em consonância com os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.~~

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º O Comitê é uma instância colegiada de caráter deliberativo, voltada para discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, PRESIDÊNCIA E VOTAÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - Superintendente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI;

II - Presidente do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI;

III - Presidente do Conselho Fiscal da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI;

IV - 2 (dois) servidores ativos e efetivos indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - 1 (um) servidor da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI que possua certificação prevista no art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011, indicado pelo Superintendente.

§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos observado o período do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 2º Os membros previstos no inciso IV poderão ser reconduzidos ao término de seu mandato desde que possuam a certificação prevista no art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011.

§ 3º O membro previsto no inciso V poderá ser reconduzido ao término de seu mandato desde que possua a certificação prevista no art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011.

§ 4º A função de membro do Comitê de Investimentos não será remunerada.

Art. 4º A Presidência do Comitê de Investimentos e a qualidade de gestor dos fundos de investimento da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI competirá a seu Superintendente.

§ 1º Caso o Superintendente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI não possua a certificação prevista no art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011, deverá obtê-la no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua nomeação ou vencimento da certificação.

§ 2º Pelo período em que o Superintendente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI não obtiver a certificação prevista no parágrafo anterior a presidência do Comitê de Investimentos e a qualidade de gestor dos fundos de investimentos da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI recairá no servidor indicado conforme disposto no inciso V do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Os membros do Comitê de Investimentos constantes nos incisos II ao IV do art. 3º deste Decreto deverão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua nomeação, providenciar a certificação prevista no art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011.

§ 1º A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI será a responsável financeira pelos custos com cursos e exames para a obtenção da certificação prevista no caput.

§ 2º No caso de não se obter a certificação da maioria dos membros do Comitê de Investimentos, conforme dispõe a alínea "e", do § 1º, do art. 3-A da Portaria MPS nº 519/2011, os membros que realizarem 2 (duas) tentativas sem êxito de obtenção da certificação serão substituídos, respeitando a forma de constituição prevista no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º As deliberações do Comitê de Investimento se darão pela maioria dos presentes na reunião.

Parágrafo único. Havendo empate na deliberação o voto de desempate competirá ao presidente do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Superintendente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração;

II - apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazo;

III - acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidas na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010;

IV - alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;

V - selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

VI - zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VII - determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VIII - assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento;

IX - realizar cadastramento prévio antes de qualquer operação, das instituições financeiras, gestores, corretoras de valores e outros.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, mensalmente de forma ordinária, ou extraordinária quando convocado pelo Superintendente e/ou pela maioria de seus membros, com a presença de, no mínimo quatro membros, presididas pelo Superintendente ou Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I - análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II - avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III - análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

IV - proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta que justifiquem o movimento proposto.

Art. 9º As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria, exigido o quórum de quatro membros, havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

Art. 10 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e lavradas atas. (Redação dada pelo Decreto nº 200/2016)

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de outubro de 2012.

EDNO GUIMARÃES
PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2016